



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Oliveira Merbach de, Samuel Antonio
O socialismo-liberal de Norberto Bobbio
Prisma Jurídico, núm. 3, setembro, 2004, pp. 197-208
Universidade Nove de Julho
São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93400313>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

 redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

recebido em: 28 maio 2004 – aprovado em: 7 jun. 2004

O SOCIALISMO-LIBERAL DE NORBERTO BOBBIO

Samuel Antonio Merbach de Oliveira

Mestre em Direito. Mestre em Filosofia. Especialista em Direito Processual Civil – PUC-Campinas; Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho – Faculdade de Direito Padre Anchieta; Professor – Faculdade de Direito de Campo Limpo Paulista.
samerbach@uol.com.br

resumo

Este artigo analisa a proposta de Bobbio de unir os aspectos positivos do liberalismo e do socialismo, no projeto denominado socialismo-liberal, que conjuga as duas correntes do pensamento político ocidental com a democracia, estabelecendo na mesma estrutura, três características da cidadania: as liberdades civis, as garantias políticas e os direitos sociais.

Unitermos: Cidadania. Democracia. Não-Violência. Regras do jogo. Tolerância.



Y



THE LIBERAL SOCIALISM OF NORBERTO BOBBIO



abstract

The purpose of this article is to analyze Bobbio's proposal to unite the positive aspects of liberalism and socialism in the project designated liberal socialism, which combines the two schools of western political thought with democracy, thus establishing three characteristics of citizenship within the same structure: civil liberties, political guarantees and social rights.

Uniterms: Citizenship. Democracy. Game rules. Nonviolence. Tolerance.



Introdução

O desenvolvimento dos direitos humanos nas últimas décadas representou uma importante expressão na transformação do pensamento jurídico em um número crescente de países. Nesse contexto, na filosofia bobbiana, direitos humanos e democracia são elementos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para o desenvolvimento do socialismo-liberal.

Dessa forma, os direitos humanos, a democracia e o socialismo-liberal têm sido objeto de veemente debate jurídico. Embora não se possa dizer que se trata de uma novidade, pode-se afirmar, todavia, que é um tema de visível atualidade.

Assim, como consequência do desenvolvimento histórico dos direitos humanos, temos a democratização da sociedade bem como a ampliação da democracia na sociedade por meio do socialismo-liberal, que, após a Segunda Guerra, tornou-se uma corrente influente na vida intelectual e política italiana.

Direitos humanos

De fato, o estudo dos direitos humanos conduz, necessariamente, à análise de sua relação com o próprio homem, seu destinatário. Dessa maneira, no plano histórico, busca-se a justificação dos valores naquilo que representam ao homem, que lhe possibilitem o desenvolvimento da personalidade, da convivência pacífica e da solidariedade social. No tocante à definição de direitos humanos, constata-se que isso vem sendo feito de modo vago e insatisfatório, ainda mais quando se busca um fundamento absoluto, único. Nesse sentido, cabe considerar as seguintes definições de Bobbio:

- 1) tautológicas – estabelecem que direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. Não indicam qualquer elemento que os caracterize;
- 2) formais – desprovidas de conteúdo e meramente portadoras do estatuto proposto para esses direitos. Assim, direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado;

3) teleológicas – embora tragam alguma menção ao conteúdo, pecam pela introdução de termos avaliativos, ao sabor da ideologia do intérprete, como “direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização etc.” (BOBBIO, 1992, p. 17).

O autor parte da análise da dignidade do ser humano enquanto membro vivente de uma sociedade e situado num contexto político atualmente marcado por grandes injustiças sociais, profundas diferenças socioeconômicas e pelas não menos trágicas disparidades de distribuição de renda. Para que um ser humano tenha direitos e possa exercê-los, é indispensável que seja reconhecido e tratado como pessoa, o que vale para todos os seres humanos. Reconhecer e tratar alguém como pessoa é respeitar sua vida, mas exige que também seja respeitada a dignidade própria de todos os seres humanos. Nenhum homem deve ser humilhado ou agredido por outro, ninguém deve ser obrigado a viver em situação de que se envergonhe perante os demais, ou que os outros considerem indigna ou imoral.

No entanto, na realidade, enfrentamos sérios problemas acerca dos direitos sociais, evidenciando que um dos princípios fundamentais, a Dignidade da Pessoa Humana, não foi efetivamente concretizado. Com efeito, não é possível enxergar a categoria de cidadão naquele que não dispõe da própria dignidade, de uma vida digna. Assim, existe uma grande distância, um paradoxo entre o que está escrito na *Declaração* e o que há de concreto, pois não basta apenas estar inserido nos textos internacionais e na maioria das constituições dos países ocidentais, sendo fundamental a ação do Estado, para realizá-los.

Nesse contexto, temos as diversas declarações de direitos do homem, como a *Declaração de Independência Norte-Americana* (1776), a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (França, 1789) e a *Declaração dos Direitos do Homem* (Organização das Nações Unidas [ONU], 1948) que influenciaram o surgimento das proteções jurídicas dos direitos fundamentais em diversos países. De fato, é o fenômeno da positivação das declarações de direitos que expõe o caráter inovador e revolucionário da condição humana. Essas declarações despontavam como alternativa para garantir a estabilidade na tutela dos direitos tidos como essenciais à

condição humana. Esse processo evolutivo ainda ocorre, pois à medida que a humanidade avança outros direitos devem ser garantidos e outras tantas violações desses direitos precisam ser coibidas.

O reconhecimento e a proteção dos direitos fundamentais do homem no mundo alcançaram seu estágio atual de forma lenta e gradual, passando por várias fases. Nesse contexto, ressalta Bobbio (1992, p. 5):

do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Estas etapas da evolução desses direitos são chamadas de gerações, pois foram construídas em diferentes momentos históricos.

Para Bobbio, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* representa uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro. O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem devem estar presentes nas principais constituições democráticas modernas. Por conseguinte, na concepção bobbiana, os direitos humanos se afirmaram historicamente em quatro gerações: 1^a geração: Direitos Individuais – pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente; 2^a geração: Direitos Coletivos – os direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto no contexto social, ou seja, analisado em uma situação concreta; 3^a geração: Direitos dos Povos ou os Direitos de Solidariedade: os direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos, e que basicamente compreendem os direitos do consumidor e os relacionados à questão ecológica; 4^a geração: Direitos de Manipulação Genética – relacionados à biotecnologia e bioengenharia, tratam de questões sobre a vida e a morte e requerem uma discussão ética prévia (BOBBIO, 1992).

Como sabemos, o respeito aos direitos humanos somente é possível nos países democráticos. Assim, os direitos humanos e a democracia são elementos fundamentais para o sucesso do regime socialista-liberal defendido por Bobbio.

Democracia e liberalismo

De fato, para Bobbio (1992, p. 116), a democracia está diretamente ligada à questão dos direitos humanos: “hoje o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem,” pois, como sabemos, apenas os Estados democráticos possuem mecanismos de proteção e viabilização de tais direitos.

No tocante à relação entre liberalismo e democracia, sabemos que um Estado liberal não é necessariamente democrático e um governo democrático não dá vida obrigatoriamente a um Estado liberal, visto que correspondem a ideais diferentes: o liberalismo trata das funções do governo e da limitação de seus poderes; já a democracia cuida da questão de quem deve governar e com quais procedimentos. O liberalismo exige que todo poder seja submetido a limites, inclusive ao da maioria. A democracia, ao contrário, chega a considerar a opinião da maioria o único limite aos poderes do governo. É uma teoria dos limites do poder do Estado (BOBBIO, 1994, p. 43-44). Nesse sentido, a tese liberal do ‘Estado limitado’ pode ser entendida de duas formas distintas: o sentido liberal de limitação dos seus poderes (Estado de direito) ou o sentido liberista de limitação de suas funções (Estado mínimo) (op. cit., p. 17-19). Atualmente o liberalismo defende a doutrina do Estado mínimo, ao contrário dos anarquistas, que entendem o Estado como um mal absoluto que deve ser abolido. Para o liberal, o Estado é sempre um mal, porém necessário, devendo, portanto, existir, mas dentro de certos limites.

Diante do neoliberalismo, em moda nos dias atuais, Bobbio (op. cit., p. 43) traz uma alternativa liberal – a proposta de um novo contrato social. Nesse contexto, defende duas idéias:

- 1) que hoje o método democrático seja necessário para salvaguardar os direitos fundamentais da pessoa, que estão na base do Estado liberal;
- 2) que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do método democrático.

Dessa maneira, observamos a exigência dos liberais de um Estado que governe o menos possível e a dos democratas de um Estado cujo governo esteja o mais possível presente na sociedade e na vida dos cidadãos.

Isso reflete os contrastes entre dois modos de entender a liberdade. Bobbio entende a democracia como (2002, p. 30ss): “um conjunto de regras (primárias e fundamentais) que estabelecem quem tem autorização para deliberar coletivamente e com quais procedimentos.”

No entanto, para uma definição mínima de democracia, não é necessária apenas a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). Portanto, todo o grupo social está obrigado deliberar com a finalidade de prover a própria sobrevivência. Para que as decisões possam ser legítimas e aceitas como coletivas, é essencial que se fundamentem em regras (positivadas ou consuetudinárias). Entretanto, devem estabelecer quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias e quais os fundamentos e procedimentos para tal. A democracia não se fundamenta somente no consenso nem no dissenso, mas na simultânea presença de ambos.

Dessa maneira, para a efetivação da democracia, Bobbio (op. cit., p. 32) estabelece que:

é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir, sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação etc.

Com efeito, o jogo democrático ocorre por meio do livre debate antes da deliberação, bem como pelas diversas formas de controle da decisão tomada e, por conseguinte, da revisão das decisões consideradas inoportunas, ineficazes e injustas. De fato, as normas constitucionais estabelecem procedimentos, regulamentando os meios para se chegar à decisão, isto é, determinam o como e não o conteúdo da decisão a ser tomada, já que o conteúdo está relacionado às opções políticas das partes vencedoras do jogo. Assim, a função da Constituição é estabelecer essas regras do jogo e não como se deve jogar, pois o modo de jogar se encontra na dependência da habilidade dos jogadores.

Por fim, Bobbio argumenta em defesa do liberalismo democrático, defende a luta pela constitucionalização dos direitos naturais e afirmação das liberdades negativas, ou seja, aquelas que defendem o indivíduo dos abusos do poder, pois afirmam a variedade individual perante as intenções uniformizadoras do Estado.

O socialismo-liberal de Norberto Bobbio

Defensor do socialismo-liberal de Carlo Rosselli, o filósofo Norberto Bobbio realiza uma união dos aspectos positivos das duas tradições do pensamento político ocidental – liberalismo e socialismo – com a democracia, estabelecendo, na mesma estrutura, três características da cidadania: as liberdades civis, as garantias políticas e os direitos sociais.

De fato, a teoria acerca do socialismo-liberal remonta a Stuart Mill que é considerado seu precursor e possui importantes expoentes na Itália, como Rosselli e, mais recentemente, Norberto Bobbio. No comentário de Celso Lafer (1991, p. 67), Mill não entendia o liberalismo e o socialismo como sistemas contrários, pois via “no socialismo menos uma doutrina e mais uma prática política legítima para remover os obstáculos da pobreza sem tolher a liberdade e a competição, dois princípios fundamentais do liberalismo.”

A Itália tem sido a precursora dos socialistas-liberais. Dentre as razões para isso destaca-se o fascismo, cuja ascensão teve o condão de aliar liberais e socialistas na luta contra o inimigo comum, a ponto até de mesclá-los, como foi o caso do Partito d’Azione, dos socialistas-liberais, que busca a síntese entre o liberalismo e o socialismo (BOBBIO, 1994, p. 86). Por outro lado, em diversas oportunidades na história do extinto Partido Comunista Italiano (PCI), Norberto Bobbio abordou o problema central da relação entre socialismo e democracia, polemizando, primeiramente, nos anos 50, com Galvano Della Volpe e Palmiro Togliatti. O filósofo criticava a não-aderência dos comunistas italianos à democracia liberal em prol da idéia de ditadura do proletariado (REGO, 2001, p. 189-209). Duas décadas após esse primeiro confronto, Bobbio debateria com os discípulos de Gramsci temas de fundamental importância, tais como o projeto de democracia indicado pelos comunistas como alternativa à democracia representativa dos liberais e a compatibilidade, ou não, da proposta de transformação socialista com a continuidade da democracia, entendida como um conjunto de regras que regulam o jogo político.

O socialismo originou-se do desenvolvimento histórico do liberalismo no processo de emancipação da humanidade, que objetivava, sobretudo, a liberdade. Após a emancipação política, conquista da Revolução Francesa, seria necessária a emancipação econômica (BOBBIO, 2000a, p. 364). Diante disso, afirma Bobbio (op. cit., p. 366-367), a sociedade atual passa por enormes dificuldades, sobretudo no que se refere à liberdade e à igualdade:

de liberdade para todos os povos, e são a maioria, nos quais não há governos democráticos, e de igualdade com relação à distribuição da riqueza. Se queremos dizer que os dois problemas remetem, o primeiro, à doutrina liberal, o segundo, à doutrina socialista, fiquemos à vontade para fazê-los.

O autor italiano entende que, mesmo após a queda do Muro de Berlim, permanece a distinção ideológica entre direita e esquerda a partir de um elemento central: a postura diante do ideal de igualdade, a avaliação da relação entre igualdade-desigualdade natural e igualdade-desigualdade social. Diante disso, temos quatro alternativas de doutrinas políticas:

- 1) na extrema-esquerda, os igualitários autoritários, descendentes do jacobinismo e do bolchevismo e adeptos do socialismo real;
- 2) na centro-esquerda, os igualitários libertários, encontrados nos vários partidos socialdemocratas e social-liberais, defensores do *Welfare State*;
- 3) na centro-direita, os libertários inigualitários, filiados aos partidos conservadores e liberal-conservadores e favoráveis à onda neoliberal;
- 4) na extrema-direita, os autoritários inigualitários, originários do nazismo e do fascismo e simpatizantes das suas novas aparições (BOBBIO, 2001, p. 134-135).

Bobbio defende a segunda corrente política. O socialismo-liberal é liberal nas questões políticas e socialista nas questões sociais, sendo o ideal deste último mais amplo que o do anterior. Assim, a democracia é uma forma de governo na qual todos são livres porque são iguais; a igualdade

democrática, na 'liberdade liberal', é aquela perante a lei e os direitos, em sentido contrário da conjugação da democracia com o socialismo, em que democracia se manifesta como igualdade social. Contrariando o avanço do socialismo, com seu planejamento econômico e a coletivização dos meios de produção, a doutrina liberal defende a economia de mercado e da livre iniciativa econômica, identificando-se como a doutrina econômica chamada liberalismo, na Itália.

O socialismo-liberal é uma alternativa ao socialismo, que pode ser alcançado por meio da luta política permanente, mas sem identificá-lo com a coletivização dos meios de produção e, muito menos, com o emprego da violência para alcançar tal ideal. Nesse sentido, representa também uma alternativa ao capitalismo liberal que, com o desenvolvimento da sociedade industrial, serviu para oprimir e escravizar os trabalhadores, e ao neoliberalismo entendido hoje como uma doutrina econômica consequente, da qual o liberalismo político é apenas um modo de realização nem sempre necessário, ou, em outros termos, uma defesa intransigente da liberdade econômica, da qual a liberdade política é apenas uma consequência.

No tocante ao meio para chegar ao socialismo, em muitos países, o movimento operário, desde o início do século XX, recusou a via revolucionária para chegar ao poder, optando por conquistas sociais graduais. É possível se chegar ao socialismo-liberal utilizando-se o método liberal, que é aberto e conduzirá ao socialismo se os trabalhadores desejarem, conforme descreve Carlo Rosselli (1997, p. 147): "o regime socialista se realizará, mas poderia não realizar-se. Realizar-se-á se nós o quisermos, se as massas quiserem, mediante um esforço criador consciente."

Nesse contexto, para Bobbio, o socialismo-liberal é uma terceira via, ou seja, a ideologia segundo a qual uma meta, que é o socialismo, pode e deve ser alcançada pelos meios democráticos, como o voto, o debate, a greve e a manifestação. É um terceiro gênero entre o bloco comunista e o capitalista, combinando teses marxistas e liberais. As duas correntes políticas possuem, respectivamente, como valores principais a liberdade e a igualdade que servem de fundamento à democracia: uma sociedade pode definir-se como democrática quando é regulada de tal modo que os indivíduos que a compõem são, se não livres e iguais, pelo menos mais livres e iguais do que em qualquer outra forma de convivência. Nesse contexto, o

sufrágio universal é o meio para se alcançar o poder político. Em suma, o princípio de liberdade é o direito de participar do poder político e, ao mesmo tempo, uma aplicação do princípio da igualdade como acesso igual aos direitos políticos. (BOBBIO, 2000, p. 8-9). Dessa maneira, o programa socialista-liberal rumo ao socialismo deve ser liberal e democrático. Assim, o socialismo é um ideal a ser alcançado, sobretudo pela educação popular, tornando os trabalhadores não apenas iguais na capacidade produtiva, mas também conscientes para definir os rumos políticos da nação.

De fato, as elites econômicas, políticas e intelectuais paulatinamente vão abrindo espaço para o ideal socialista democrático, à medida que um Estado renovado e um mercado ativo promovem o desenvolvimento econômico, transformando os cidadãos detentores de direitos em cidadãos que efetivamente exercem a cidadania.

Por fim, Luiz Carlos Bresser Pereira no prefácio da obra *Socialismo liberal* (ROSELLI, 1997, p. 12) afirma que:

o socialismo não será o resultado do colapso do capitalismo, mas do seu êxito. E se, para o êxito do capitalismo, o liberalismo e a democracia são, ao mesmo tempo, fins em si próprios e meios efetivos de alcançar bons resultados, também para o socialismo o liberalismo e a democracia serão essenciais, como Carlo Rosselli tão bem viu no início deste longo século.

Conclusão

O socialismo-liberal estabelece uma estrutura constitucional para políticas públicas democráticas, garante liberdades básicas com o valor eqüitativo das liberdades políticas e a igualdade eqüitativa de oportunidades, e regula as desigualdades econômicas e sociais.

Em contraste com uma economia centralizada de um socialismo de estado, no socialismo-liberal, as empresas desenvolvem suas atividades num sistema de mercados competitivos, livres e eficientes. A livre escolha de ocupação também está garantida. Assim, o socialismo-liberal é um meio de contradizer a tese neoliberal do Estado mínimo e o socialismo de estado.

Bobbio propõe uma via moderada ao socialismo, entendida como sinônimo de via democrática, valorizando a luta por igualdade social como

a luta pelas liberdades individuais, ambas com vistas à formação de uma sociedade cada vez mais democrática e pluralista.

No binômio liberalismo mais democracia, esta significa principalmente sufrágio universal; no binômio democracia mais socialismo, democracia significa ideal igualitário. A ambigüidade do conceito de democracia está presente no socialismo-liberal.

Por fim, a teoria bobbiana objetiva encontrar um terceiro caminho entre o bloco comunista e o mundo capitalista, combinando teses marxistas e liberais. Justamente por isso, Bobbio envolveu-se em muitas polêmicas, mas obteve o respeito de seus interlocutores, que o consideram um dos maiores intelectuais do século XX.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 11 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. *As ideologias e o poder em crise*, 4 ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- _____. *Diário de um século: autobiografia*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- _____. *Direita e esquerda*, 2 ed., revista e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- _____. *Igualdade e liberdade*, 4 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.
- _____. *Liberalismo e democracia*, 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. *O futuro da democracia*, 8 ed., revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- _____. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000a.
- LAFER, Celso. *Ensaios liberais*. São Paulo: Siciliano, 1991.
- MILL, John Stuart. *Capítulos sobre o socialismo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- REGO, Walquíria G. Domingues Leão. *Em busca do socialismo democrático. O liberal-socialismo italiano: o debate dos anos 20 e 30*. Campinas: UNICAMP, 2001.
- ROSSELLI, Carlo. *Socialismo liberal*. Prefácio: Luiz Carlos Bresser Pereira. Introdução: Norberto Bobbio. Rio de Janeiro: Instituto Teotônio Vilela, Jorge Zahar, 1997.